



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
TOMADA DE PREÇO Nº 04/2021
CONTRATO Nº 004/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL SR. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG nº 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, a **EMPRESA ABORGAMA DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 05.462.743/0009-54, localizada na Est. Rincão dos Pinheiros, S/N, Distrito de Passo Raso, na Cidade de Triunfo/RS, CEP 95.840-000, representada neste ato pelo Sr. **EDUARDO SONCINI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 693.476.460-91 e RG nº 1046413918, residente e domiciliado na Rua Bento Alves, nº 1501, Apto 705, Bairro Rio Branco, cidade de São Leopoldo/RS, CEP 93032-060, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: Licitação – Modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo Primeiro - Contratação de empresa especializada que efetue coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos (material contaminado) e medicamentos vencidos, produzidos pelos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, oriundos dos serviços da saúde:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	UN	Coleta de resíduos do grupo "A" (A1 e A4) e "E", com possíveis agentes biológicos, os quais podem apresentar risco de infecção; e Grupo E, materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas dentre outros similares, devendo a CONTRATADA, disponibilizar à CONTRATANTE recipiente bombona de	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00

			no mínimo 200 (duzentos) litros.		
02	12	UN	Coleta do grupo B: resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, como medicamentos vencidos e ampolas com resíduos de medicamentos, dentre outros, devendo, a CONTRATADA, disponibilizar à CONTRATANTE recipiente bombona de no mínimo 40 (quarenta) litros.	R\$ 35,00	R\$ 420,00
03	12	Unidades (Excedentes Grupo A e E).	Grupo A (biológicos), e E (infectantes). Recipiente bombona de no mínimo 200 Litros	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
04	12	Unidades (Excedentes Grupo B).	Grupo B (químicos). Recipiente bombona de no mínimo 40 Litros.	R\$ 35,00	R\$ 420,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.880,00	

Parágrafo Segundo - A coleta será mensal, a empresa disponibilizará o recipiente (bombona) de no mínimo com capacidade de 200 litros para o grupo A, e de 40 litros para o B, para armazenagem dos resíduos até seu recolhimento, que deverá ser disponibilizado para a Secretaria Municipal da Saúde, endereço Rua Duque de Caxias Nº380, centro Alto Alegre/RS;

Parágrafo Terceiro - A coleta e o transporte externo dos resíduos da saúde devem estar de acordo com as normas NBR 12810, NBR 14652 da ABNT;

Parágrafo Quarto - Os funcionários da empresa contratada, para a realização do serviço, deverão portar EPIS Equipamentos de Proteção Individual, os quais deverão ser entregues e fiscalizados pela **CONTRATADA**, conforme determina a legislação pertinente;

Parágrafo Quinto - A **CONTRATANTE**, poderá requerer a qualquer tempo durante a vigência contratual, relação dos EPIS entregue pela **CONTRATADA**, a seus colaboradores.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATANTE** não será responsabilizada por eventuais demandas trabalhistas e/ou indenizatória, ficando estas a cargo, exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - A empresa contratada deverá fornecer recipientes apropriados (bombona) para o depósito dos resíduos, realizando a substituição dos mesmos por outros vazios e desinfetados, sempre que fizer a coleta;

Parágrafo Oitavo - Os resíduos em sua destinação final devem ser depositados em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão competente, sito endereço Est. Rincão dos Pinheiros, S/N, Distrito de Passo Raso, na Cidade de Triunfo/RS, havendo alteração de local ou de empresa pela **CONTRATANTE** esta deverá comunicar a Administração Municipal e apresentar documentação solicitada no processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço:

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), por bombona de 200 litros/mês para resíduos do grupo A (A1 e A4) e E;

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por bombona de 40 litros/mês, resíduos do Grupo B.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), por bombona excedente de 200 litros/mês para resíduos do grupo A (A1 e A4) e E;

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por bombona excedente de 40 litros/mês, resíduos do Grupo B.

Os preços acima mencionados contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Dos pagamentos

3.1.1 O pagamento constante do objeto, será efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária mensalmente, em até **15 (QUINZE) DIAS, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU NOTA FISCAL/FATURA**, com o comprovante do recebimento, e com observância do estipulado pelo Art. 5.º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.1.2 A empresa deverá entregar relatório, juntamente com a nota fiscal, contendo a quantia recolhida no Município, mensalmente, referente aos grupos "A", "B" e "E".

3.1.3 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

3.1.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.1.5 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento do Município para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que a empresa deverá apresentar.

3.1.6 Os recursos financeiros utilizados para o pagamento das despesas oriundas do presente contrato serão aqueles constantes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2021:

Atividades: 2504 Manutenção do Departamento da Saúde

Elementos: 3390.39.78.00.00 Limpeza e Conservação

RV: 40, 4170, 4500 e 4900

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1 O prazo de vigência contratual será, de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

4.2 Os valores ofertados para prestação dos serviços, serão reajustados após o primeiro ano contratual, com base no INPC apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da **CONTRATADA**, devidamente comprovado e justificado.



CLÁUSULA QUINTA

5.1 O presente contrato se vincula a Tomada de Preços nº 004/2021, que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

6. Dos Direitos

6.1 da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

6.2 da CONTRATADA:

a) receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

6.3 Das Obrigações

Da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à execução do contrato.

c) acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviços;

d) aplicar à contratada as sanções cabíveis;

e) documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

f) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

6.4. da CONTRATADA:

a) realizar a prestação dos serviços na forma ajustada;

b) realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

c) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato;

e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**;

f) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

g) manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a execução do serviço do objeto, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;

j) manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - à CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

b) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

c) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



a) Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com apresentação das devidas justificativas;

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

9.2 A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a Tomada de Preços: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal da Saúde Sr. **SELÓRI ROSA** ou por servidor a ser designado por escrito pela Secretaria Municipal da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



11.2 A empresa **CONTRATADA**, deverá apresentar ao final de cada mês relatório das atividades prestadas, para ser anexado ao empenho, sendo requisito indispensável para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

12.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 05 Janeiro de 2022.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDUARDO SONCINI
ABORGAMA DO BRASIL LTDA
CONTRATADA



SELORI ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Endereço:

Nome:
CPF:
Endereço: